



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos do dia 21 (vinte e um) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (2021), em ambiente virtual (sala de videoconferência), se realizou, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

PRIMEIRO: O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, realizou a abertura dos trabalhos e conferiu a presença dos membros em primeira chamada, do Primeiro Subdefensor-Geral e Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**, da Segunda Subdefensora Geral e Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, do Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, do Conselheiro, **Dr. Alberto Macedo São Pedro**, da Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, do Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, do Conselheiro, e **Dr. André Renato Robelo Rossignolo**, do Conselheiro, **Dr. Fábio Barbosa**, do Conselheiro, **Dr. Néelson Gonçalves de Souza Junior**, da Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira** e do conselheiro, **Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez**. Presentes também, o Exmo. O Presidente da AMDEP, **Dr. João Paulo de Carvalho** e o Ouvidor-Geral e Conselheiro, **Senhor Cristiano Nogueira Peres Preza**. O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, informou existência de matéria que necessita de sigilo em julgado específico e às **09h00min, com quórum**, com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão e servidoras da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a **OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.**

I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.

SEGUNDO: O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, cumprimentou aos presentes e informou que as comunicações finais serão realizadas



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

ao final da sessão. Com a palavra os (as) Conselheiros (as), em ordem regimental deram boas-vindas aos presentes e de forma uníssona.

Terceiro: Leitura, aprovação e assinatura das atas das sessões anteriores pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP. Após consulta aos Conselheiros(as), resta aprovada a ata da 7ª Reunião Ordinária.

II - PROCESSOS PARA CONHECIMENTO:

QUARTO: Processo nº. 181658/2021. Interessado: DP/MT – Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz. Assunto: **QUESTÃO DE ORDEM** - Questionamento sobre a redistribuição realizada nos autos nº. 487014-2020 (coplan nº. 13068-2020) - pedido de estabelecimento de férias limite mínimo de 5 (cinco) dias (inicialmente distribuído para relatoria ao Conselheiro, Dr. André Renato Robelo Rossignolo, atualmente distribuído para relatoria ao Conselheiro, Dr. Vinicius Ferrarin Hernandez, em razão da Resolução nº 138/2021/CSDP, que alterou o regimento interno do Conselho Superior – Resolução nº. 92/2017, regulamentando a interrupção de distribuição de processos para relatoria, durante o período de usufruto de férias e afastamentos legais, com efeitos retroativos a processos pautados a partir de 05.02.2021. **O Conselheiro Relator, Dr. Vinicius,** realiza conversão em diligências dos autos, no sentido de que a questão não é tão simples, enseja intimação da gestão funcional e Segunda Subdefensoria, para que no prazo de 10 (dez) dias, querendo manifestem-se e ao setor de controle interno para manifestação da possibilidade ou não deste requerimento. O Conselheiro, Dr. Nelson, solicita ao relator que seja adiada a diligência por ele requerida no sentido do envio de documentação, de forma mais detalhada pela Segunda Subdefensoria, para que seja apresentado ao Colegiado qual a previsão legal inserta na instrução normativa de férias (usufruto e recebimento do terço constitucional nos meses indicados), bem como, o documento do TCE em que constam os apontamentos direcionados à Defensoria Pública que possam ter de alguma forma contribuído para a alteração e elaboração da instrução normativa, visando a verificação da compatibilidade desta conexão do usufruto das férias e o recebimento do terço constitucional. O pedido do Conselheiro, foi atendido pelo relator e pela Presidência foi esclarecida a inexistência de apontamentos neste sentido e a formulação de normativa de forma independente pela Administração Superior. Assim, a Presidência realiza a seguinte **Decisão: O Presidente do Conselho Superior, indeferiu a questão de ordem formulada pelo Membro defensorial e manteve a distribuição**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

do feito endereçada ao atual Conselheiro Relator, Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez. Ressalte-se, que a r.decisão está assentada ante as justificativas apresentadas perante a sessão pelos Conselheiros, Dr. André Renato Robelo Rossignolo e Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez, bem como pela publicação da Resolução nº. 138/2021/CSDP, que alterou o Regimento Interno do Conselho Superior – Resolução nº. 92/2017, regulamentando a interrupção de distribuição de processos para relatoria, durante o período de usufruto de férias e afastamentos legais, com efeitos retroativos a processos pautados a partir de 05.02.2021.

QUINTO: Processo nº. 206818/2021. Interessado: DP/MT – Dr. Fernando Antunes Soubhia. Assunto: Requerimento com fundamento nos artigos 11, XI, 26-K, § 2º e 102-B, IX, todos da LCE nº. 146/0, o deferimento do afastamento do Órgão de atuação para ocupar a Direção da Escola Superior da Defensoria Pública, submetendo, *ad referendum*, o feito ao Conselho Superior da Defensoria Pública para que declare expressamente a compatibilidade entre o afastamento deferido pela Portaria nº. 807/2017/DPG e o afastamento previsto no artigo 102 - B, IX da LCE nº. 146/03 e que o deferimento do afastamento para ocupar a direção da ESDEP não implica violação dos termos da Portaria nº. 807/2017/DPG. Após leitura dos autos pela Secretaria do Conselho Superior e debates o Colegiado entendeu em **DECISÃO: “À unanimidade, o Conselho Superior, declarou expressamente a compatibilidade entre o afastamento do Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública e Defensor Público, Dr. Fernando Antunes Soubhia, deferido pela Portaria nº. 807/2017/DPG e o afastamento previsto no artigo 102 - B, IX da LCE nº. 146/03. O Colegiado entendeu que o deferimento do afastamento do Membro para ocupar a direção da Escola Superior da Defensoria Pública não implica violação dos termos da Portaria nº. 807/2017/DPG”.**

III - PROCESSOS PARA JULGAMENTO

SEXTO: Procedimento nº. 296159/2020 - Coplan nº. 7780/2020. Interessado: Dra. Sílvia Maria Ferreira. Assunto: Pedido de regulamentação/indicação de um Defensor Público para



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

acompanhamento de vítimas em oitivas de inquéritos policiais. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas.** A pedido do conselheiro relator, os autos foram retirados de pauta, visando retornar para julgamento após ampliar os debates sobre o tema com intermédio da ESDEP.

SÉTIMO: Procedimento nº. 441222/2020 - Coplan nº. 9188/2020. Interessados: Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez, Rosana Leite Antunes de Barros e outros. Assunto: Pedido de elaboração de uma resolução com a finalidade de garantir que as vítimas em vulnerabilidade que procurem a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso possam contar com o acompanhamento integral em todas as esferas na condição de “*custus vulnerabilis*”. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas. Retirado de pauta.**

OITAVO: Procedimento nº. 178671/2021 – Coplan nº. 4090/2021. Interessado: Defensoria Pública-Geral. Assunto: Plano Anual de atuação 2021. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas. Retirado de pauta. Retirado de pauta, a pedido do conselheiro relator, visando adequações, dentre elas, englobando questões relacionadas à ESDEP, em razão de nova diretora.**

NONO: Procedimento nº. 438164/2020 - Coplan nº. 11471/2020. Interessado: Dr. Altamiro Araújo de Oliveira. Assunto: Consulta sobre a possibilidade de alteração da LCE nº: 146/2003 para assegurar a indenização integral das férias não gozadas na ocasião da aposentadoria. **Retirado de pauta.**

DÉCIMO: Procedimento nº. 22310/2020 apenso Coplan nº. 9089-2020. Interessados: Defensores Públicos Dr. Jardel Mendonça Santana Marquez e Dr. Alex Campos Martins. Assunto: Regulamentação da presença dos membros perante inquéritos policiais. **Retirado de pauta.**

DÉCIMO PRIMEIRO: Procedimento nº. 113131/2020 – Coplan nº. 2467/2020. Interessado: Coletiva de mulheres da DP-MT. Assunto: Ofício nº. 01/2020/TMTF - Coletiva de mulheres da



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

DP-MT, pugnando pela normatização da situação jurídica das defensoras públicas e servidoras gestantes no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. **Conselheiro (a) Relator: Dr. Alberto Macedo São Pedro. Processo fora convertido em diligências ouvido o presidente da associação de servidores.** O Conselho Superior, de forma coletiva, editou a minuta apresentada pelo Relator e em **DECISÃO: “À unanimidade, o Conselho Superior, aprovou a minuta apresentada pelo Conselheiro Relator, Dr. Alberto Macedo São Pedro, após edições conjuntas realizadas pelos Conselheiros(as) presentes perante a oitava sessão ordinária. Conforme aprovação, a Resolução nº.139/2021/CSDP seguirá para publicação.”**

DÉCIMO SEGUNDO: Procedimento nº.148188/2021 – Coplan nº. 8656/2021. Interessado: Sindicato dos oficiais de justiça. Assunto: Requerimento. **Conselheiro Relator: Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior.** O Conselheiro realiza leitura de seu voto, vejamos: “**EMENTA: COVID-19. COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. DEFENSORIA PÚBLICA. PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO E CITAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO. TELEFONE. POSSIBILIDADE. ASSISTIDO. SEGURANÇA.** A regra é que a citação/intimação nas deve ser feita pessoalmente, todavia, em decorrência das medidas preventivas em razão da situação excepcional da pandemia do COVID-19, a intimação via telefone poderá ser realizada, desde que os meios assegurem a certeza do objetivo do ato realizado. Dispositivos da lei processual civil e normas reguladoras do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que autorizam a comunicação dos atos processuais por meio eletrônico, por uma questão de segurança e integridade física do ser humano, em razão da pandemia da Covid-19. Determinação exarada pelo Defensor Público-Geral para que nos atendimentos seja colhido o maior número de informações de contato do assistido. **RELATÓRIO O SENHOR CONSELHEIRO NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR (RELATOR):** Trata-se requerimento do Sindicato dos Oficiais de Justiça/Avaliadores do Estado de Mato Grosso (SINDOJUS/MT), datado de 31 de agosto de 2020, dirigido ao r. Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, que requer que nas petições iniciais distribuídas pelos Membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso constem os números de telefones das partes e autorização expressa para intimações eletrônicas. A assessoria jurídica da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública deu forma ao



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

procedimento em 03 de setembro de 2020, sendo autuado como processo administrativo de expediente sob o número 043/2020, e na mesma data o Ex. Sr. Dr. Ouvidor-Geral encaminhou a cópia do referido processo administrativo de expediente para providências ao Ex. Sr. Dr. Defensor Público-Geral do Estado. Por ordem verbal da Defensoria Pública-Geral, a Diretoria Geral em 08 de setembro de 2020, encaminhou o procedimento para Segunda-Subdefensoria Pública-Geral do Estado. Em 13 de abril de 2021 aportou despacho do Ex. Sr. Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública no sentido de determinar a distribuição do procedimento no Conselho Superior da Defensoria Pública, para necessária avaliação de possibilidade de alteração da resolução nº 90/2071 do Conselho Superior da Defensoria Pública. É o relatório. PROCEDIMENTO Nº 8656-2020. VOTO. O SENHOR CONSELHEIRO NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR (RELATOR): Conforme relatado, trata-se requerimento do Sindicato dos Oficiais de Justiça/Avaliadores do Estado de Mato Grosso (SINDOJUS/MT), datado de 31 de agosto de 2020, dirigido inicialmente ao Ex. Sr. Dr. Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, que requer que nas petições iniciais distribuídas pelos Membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso constem os números de telefones das partes e autorização expressa para intimações eletrônicas. Na hipótese em análise, não obstante o responsável pleito vindicado pelo r. Sindicato dos Oficiais de Justiça/Avaliadores do Estado de Mato Grosso (SINDOJUS/MT), no sentido de recomendar aos Membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso que constem os números de telefones das partes e autorização expressa para intimações eletrônicas, adveio o exaurimento da pretensão pela interpretação e normatização efetivada pelo Tribunal de Justiça, acerca das comunicações processuais eletrônicas previstas no Código de Processo Civil, e demasiadamente necessárias no piso da atual realidade. Isto porque, o Código de Processo Civil, prevê no artigo 319, inciso II, que a petição inicial indicará o endereço eletrônico do autor e do réu, portanto, a norma processual civil vigente, prevê requisitos a serem observados pelas partes quando da propositura de petições iniciais, com especial revelo à indicação do endereço eletrônico das partes. Ocorre, que tem se revelado comum que partes representadas pela Defensoria Pública, não possuem endereço eletrônico por serem pessoas carentes de recursos financeiros e de inacessibilidade plena ou limitada aos meios de comunicação virtuais – e-mail – razão pela qual é deixado de indicar na petição inicial o endereço eletrônico usualmente pelos Membros da Defensoria Pública. Nestas situações, a ausência de indicação de endereço

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

eletrônico não pode ser interpretada desfavor da parte necessitada, sob pena de restar caracterizado óbice ao acesso à Justiça e violação ao princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (artigos 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal). Nessa senda, registre-se não ser adequado fechar-se os olhos para a realidade da exclusão digital e deficiências tecnológicas do Brasil (desigualdade no acesso à internet), de modo que devem ser buscadas outras alternativas viáveis e seguras para efetivar a comunicação dos atos processuais, exclusivamente nas situações onde inexistente o endereço eletrônico das partes. Há um grande desafio que é universalizar o acesso às tecnologias da informação e comunicação, observando que existem grandes diferenças setoriais, regionais e econômicas que aumentam esse problema. Nesse ponto surge um dos principais embates da Defensoria Pública do Futuro: a proteção da vulnerabilidade digital e o seu papel construtor nas políticas de educação digital interligada com a educação em direitos. Deste modo, pautada por critérios de proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e das exigências do bem comum, podem os Membros da Defensoria Pública nas petições iniciais indicarem os números de telefones das partes, eis que não é excluída a possibilidade de utilização dos meios telefônicos para integralização da relação processual ou ciência dos atos processuais necessários ao regular prosseguimento do feito. Além do mais, a utilização da ferramenta do Whatsapp, para fins da prática de atos de comunicação processuais, como a citação e a intimação, mostra-se apta para às demandas da Justiça. A tecnologia em questão permite a troca de arquivos de texto e de imagens, o que possibilita ao oficial de justiça, com quase igual precisão da verificação pessoal, aferir a autenticidade do número telefônico, bem como da identidade do destinatário para o qual as mensagens são enviadas. Note-se que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso através da Portaria Conjunta n. 412 PRES/VICE/CGJ, de 20 de abril de 2021, autorizou durante o regime especial de trabalho instituído em razão da pandemia da Covid-19, a utilização de meios eletrônicos para a comunicação dos atos processuais pelos oficiais de justiça. Dessa forma, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em atenção a eficiência operacional, autorizou a utilização de recursos tecnológicos pelos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso quando do cumprimento dos mandados de citação ou de intimação que lhes forem distribuídos, desde que cumpridos os requisitos previstos em Lei e na Portaria Conjunta n. 412 PRES/VICE/CGJ, de 20 de abril de 2021. Convém reforçar ainda, que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na PORTARIA-CONJUNTA N. 428, 13 de JULHO de 2020, que dispõe

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

sobre a reabertura dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, institui o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP), e dá outras providências, estabeleceu o seguinte: (...)Art. 19 As citações e intimações serão realizadas, preferencialmente, por correio ou meio eletrônico (CPC, art. 246, I e V e Portaria-Conjunta n. 291, de 2020), assim como os atos de penhora deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico (CPC, art. 837) ou termo nos autos (CPC, art. 845, §1º).(...)Resta claro que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso nas duas Portarias mencionadas, operacionalizou a prática eletrônica de atos processuais, que passaram a ser necessários não somente por uma questão de modernização da Justiça, mas em razão da situação excepcional da pandemia da COVID-19, o que reforça a necessidade de providências para contenção da circulação do vírus. Diante disso, a comunicação de atos processuais via meio eletrônico ou telefone poderá ser realizada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, seja pela legislação processual vigente, seja pela normatização interna do Tribunal, por uma questão de segurança e integridade física do ser humano, ambos direitos fundamentais previstos no artigo 5º da CF/88. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso atenta ao aperfeiçoamento e qualidade dos serviços prestados, através da Defensoria Pública-Geral editou a Portaria nº 0380/2020/DPG, que dispôs sobre medidas preventivas e de redução do risco de transmissão da Covid-19 aos membros, servidores (as), colaboradores terceirizados, estagiários (as) da Defensoria Pública e a população hipossuficiente do Estado de Mato Grosso, oportunidade que assentou a adoção de critérios e requisitos a serem efetivados no atendimento dos assistidos, senão vejamos a dicção do previsto no artigo 3º, § 7º: Artigo 3º (...) §7º O responsável pelo primeiro atendimento colherá o maior número de informações de contato do assistido, para facilitar o atendimento à distância pelo(a) Defensor(a) Público(a) com atribuição natural para o atendimento, seja pedido de providências judiciais ou de informações processuais ou jurídicas em geral. (..) Há determinação para que seja colhida o maior número de informações de contato dos assistidos para facilitar não somente às atividades defensoriais, mas também para efetivar a função essencial à Justiça pela Defensoria Pública, e aqui reside a importância da colheita dos endereços eletrônicos e números telefônicos das partes. Não há dúvidas, de que o número telefônico das partes, aliado às ferramentas tecnológicas disponíveis, será um condicionante do exercício da cidadania, diante do fenômeno da inovação, que promoveu a desmaterialização dos processos (o que antes era físico passou a ser digital). Portanto, já é prática recorrente na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

que nas petições iniciais distribuídas pelos Membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso constem os números de telefones das partes e/ou a autorização expressa para intimações eletrônicas, prestigiando às mudanças tecnológicas que impactaram a forma em que os direitos são exercidos e ofertados, desde que sejam utilizados de dados acessíveis e seguros, com plena possibilidade de comunicação. Logo, considero correta, necessária a proporcional o requerimento do Sindicato dos Oficiais de Justiça/Avaliadores do Estado de Mato Grosso (SINDOJUS/MT), para que conste nas petições iniciais distribuídas pelos Membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso os números de telefones das partes e autorização expressa para intimações eletrônicas, porém, prejudicado o julgamento do mérito ante a existência de normas processuais civis que indicam a utilização de endereços eletrônicos (artigo 319, II do CPC); de conteúdo normativo exarado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso que preveem que as citações e intimações serão realizadas, preferencialmente, por correio ou meio eletrônico, e a autorização da utilização de meios eletrônicos para a comunicação dos atos processuais pelos oficiais de justiça (Portaria Conjunta n. 412 PRES/VICE/CGJ, de 20 de abril de 2021 e PORTARIA-CONJUNTA N. 428, 13 de JULHO de 2020); e da determinação exarada pelo Defensor Público-Geral para que nos atendimentos seja colhido o maior número de informações de contato do assistido. **Logo, considero correta, necessária a proporcional o requerimento do Sindicato dos Oficiais de Justiça/Avaliadores do Estado de Mato Grosso (SINDOJUS/MT), para que conste nas petições iniciais distribuídas pelos Membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso os números de telefones das partes e autorização expressa para intimações eletrônicas, porém, prejudicado o julgamento do mérito ante a existência de normas processuais civis que indicam a utilização de endereços eletrônicos (artigo 319, II do CPC); de conteúdo normativo exarado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso que preveem que as citações e intimações serão realizadas, preferencialmente, por correio ou meio eletrônico, e a autorização da utilização de meios eletrônicos para a comunicação dos atos processuais pelos oficiais de justiça (Portaria Conjunta n. 412 PRES/VICE/CGJ, de 20 de abril de 2021 e PORTARIA-CONJUNTA N. 428, 13 de JULHO de 2020); e da determinação exarada pelo Defensor Público-Geral para que nos atendimentos seja colhido o maior número de informações de contato do assistido. É como voto**". Após debates passando a votação, por maioria, o Colegiado entendeu em **DECISÃO: "nos termos do**

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

9

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

voto esposado pelo Conselheiro Relator, Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior e complementado pelo voto do Conselheiro, Dr. Rogério Borges Freitas, acolher parcialmente o requerimento feito pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Mato Grosso – SINDOJUS/MT, para que conste nas petições iniciais distribuídas pelos Membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e na ficha de hipossuficiência, os números de telefones das partes e autorização expressa para intimações eletrônicas, porém, prejudicado o julgamento do mérito ante a existência de normas processuais civis que indicam a utilização de endereços eletrônicos (artigo 319, II do CPC), de conteúdo normativo exarado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso que preveem que as citações e intimações serão realizadas, preferencialmente, por correio ou meio eletrônico, e a autorização da utilização de meios eletrônicos para a comunicação dos atos processuais pelos oficiais de justiça (Portaria Conjunta n. 412 PRES/VICE/CGJ, de 20 de abril de 2021 e Portaria Conjunta nº. 428, 13 de JULHO de 2020); e da determinação exarada pelo Defensor Público-Geral para que nos atendimentos seja colhido o maior número de informações de contato do assistido”.

Comunicações finais. O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiróz**, pontua que, em razão dos contínuos trabalhos visando apreciação total da pauta de forma contínua na presente manhã, dado o avançado horário, as solicitações de esclarecimentos previamente narradas no início da sessão, relacionadas a recentes manifestações realizadas pelo Conselheiro Dr. Alberto Macedo São Pedro, no canal de comunicação do grupo do WhatsApp das Defensoras e Defensores Públicos de Mato Grosso. Em razão do horário, tais tratativas serão realizadas na próxima sessão ordinária, com data regimental para o dia 18/06/2021. Agradece pelos trabalhos e deseja bom final de semana. O Conselheiro e Primeiro Subdefensor-Geral, **Dr. Rogério Borges Freitas**, cumprimenta a todos e agradece pelos trabalhos realizados. Deseja bom final de semana. A Conselheira e Segunda Subdefensora Pública-Geral, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, agradece pelos profícuos trabalhos e importantes julgados da sessão, desejando bom final de semana. O Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, agradece pelos trabalhos realizados e deseja bom final de semana para todos. O Conselheiro, **Dr. Alberto Macedo São Pedro**, manifesta suas considerações sobre as manifestações que tenha realizado. Caso,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

eventualmente, suas manifestações realizadas no grupo do WhatsApp das Defensoras e Defensores Públicos tenham ofendido o Defensor Público-Geral, Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiróz, está pronto para explicar e se retratar. Quanto a cobrança no aludido canal, sobre os Projetos de Leis encaminhados para a Assembleia Legislativa do Estado De Mato Grosso, poderá melhor explicar a intenção dos questionamentos e até mesmo, se retratar por eventual desencontro. De igual maneira, suas narrativas sobre possíveis “perseguições” por parte da Administração Superior não se sustentam, e registra que não existe qualquer inadequada tratativa para com seus pleitos administrativos. Agradece pelos trabalhos e deseja bom final de semana. A Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otacio Monteiro**, agradece pelos bons trabalhos realizados, deseja boa tarde de trabalho e bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, agradece pelos trabalhos e deseja bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. André Renato Robelo Rossignolo**, agradece a todos pelos bons trabalhos realizados na presente sessão, com julgamentos objetivos, aprovações importantes e assim, comprovando que o Conselho Superior pode e deve ser mais produtivo nas suas reuniões e apreciações. Deseja bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Fábio Barbosa**, deseja boa tarde de trabalho para todos, agradece pelos trabalhos e deseja bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior**, agradece a todos pelos trabalhos realizados, deseja saúde e proteção divina, bem como bom fim de semana. A Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira**, agradece pelos trabalhos e deseja bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez**, assim como o Conselheiro, Dr. André Renato Robelo Rossignolo, manifesta sua satisfação com o ritmo dos trabalhos da sessão, possibilitando melhores frutos, boas decisões e celeridade nas apreciações. Levanta questão da ordem de votação, visto que, a seu ver, ser sempre o último conselheiro a proferir seu voto, causa certo desgaste. Sugere que por exemplo, seja analisada a prática adotada em demais Tribunais, que em regra, o relator profere o voto e na sequência, respeitando a ordem de idade, a partir do relator, demais apresentem seu voto. Isso já traria alternância na sequência e seria mais motivador. Outra questão, é sua sugestão para que os trabalhos do Conselho sejam o quanto antes, totalmente virtualizados, visando ampliar e facilitar ainda mais o acesso documental e as práticas dos trabalhos, tanto para a Secretaria quanto aos demais membros e conselheiros. Em Deseja bom final de semana para todos. O Presidente da AMDEP, **Dr. João Paulo Carvalho Dias**, deseja ótimo final de semana e que em tempos de tanta intolerância, o amor tenha cada vez mais força.

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

11

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

Parabeniza no mês de maio, todas as defensoras e todos os defensores, bem como a defensoria pública e todos seus valorosos integrantes. Deseja bom final de semana e paz a todos. O Conselheiro e Ouvidor-Geral, **Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza**, inicialmente registra que, quanto a decisão do julgamento relacionado ao Procedimento nº.148188/2021 – Coplan nº. 8656/2021, tendo como parte interessada o Sindicato dos Oficiais de Justiça, a apreciação foi como sempre, pautada de forma técnica, em alinhamento com a fase pandêmica atual. Reforça mais uma vez que, a Defensoria Pública está sempre à disposição dos assistidos e demais instituições, edificando e construindo potes para que o melhor seja possibilitado para a sociedade. A Ouvidora-geral, está como sempre, à disposição para somar em todas as questões relacionadas aos trabalhos desempenhados pela instituição e à sociedade civil. Parabeniza pelos dinâmicos trabalhos realizados na sessão de hoje e deseja bom final de semana para todos. O Presidente do Conselho Superior, Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiróz, encerrada a reunião ao **12h30min**, sendo lida e assinada a presente ata. Eu, Ana Cecília Salomão Bicudo, Assessora Especial da Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei.

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública
Defensor Público-Geral